# Boletim do Trabalho e Emprego

1A SÉDIE

**17** 

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 339\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 65 **N.º 17** P. 467-504 8-MAIO-1998

# ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
•••	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra</li> </ul>	469
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sul)</li> </ul>	469
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro)</li> </ul>	470
— Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	470
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros</li> </ul>	471
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	471
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>— CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	471
<ul> <li>— CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Aleração salarial e outras</li></ul>	472

balhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e ou tenção — Sul) — Alteração salarial e outra	tras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manu-	474
— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais do dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Taba e manutenção — Centro) — Alteração salarial e outra	cos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio	476
<ul> <li>— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos</li> </ul>		478
CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, salarial e outras	Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração	480
<ul> <li>CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráfica Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energ</li> </ul>		482
— CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Fortugal e outra — Alteração salarial e outras		488
<ul> <li>— CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FE Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração s</li> </ul>		490
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Olaria do Corval e de Portugal — Alteração salarial e outras		491
CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEP salarial e outras		493
<ul> <li>CCT entre a União das Assoc. dos Comerciantes do Dist do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outro</li> </ul>	. de Lisboa e outra e o CESL — Sind. dos Trabalhadores s — Alteração salarial e outras	494
<ul> <li>— CCT entre a APAN — Assoc. Portuguesa dos Agentes de Na nistrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e out</li> </ul>		498
<ul> <li>— CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Portenda de Companyo de Companyo</li></ul>		500
— AE entre a FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre,		503



## SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

**AE** — Acordo de empresa.

## **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

. . .

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos) entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16 e 17, de 29 de Abril e 8 de Maio, ambos de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sul).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Beja e Faro e concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

- e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalhos mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, 14 e 17, de 8 e 15 de Abril e 8 de Maio, todos de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 e dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- As relações de trabalho entre entidade patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1998. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção aplicáveis, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades reguladas, com excepção da indústria do vestuário e da indústria da cordoaria e redes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FES-HOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes da mencionada convenção extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém (excepto o concelho de Ourém) e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1-.....

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 1998.

## CAPÍTULO V

## Prestação de trabalho

Cláusula 19.a

Horário especial de trabalho

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de 3510\$.

## Cláusula 24.ª Retribuição do trabalho por turnos 1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de 6395\$, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte. CAPÍTULO IX Retribuição mínima do trabalhador Cláusula 48.ª Princípio geral 6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de 4075\$. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade. CAPÍTULO X Deslocações e serviço externo Cláusula 54.ª

Princípios gerais

10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período

Pequeno-almoço — 320\$; Almoço ou jantar — 1350\$; Alojamento e pequeno-almoço — 4120\$; Diária completa — 6380\$.

de deslocação no valor de:

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 71.ª

Refeitórios

5 — Para os efeitos do número anterior, o valor mínimo de subsídio de refeição será de 420\$ para todas

as empresas abrangidas pelo presente contrato.

## **ANEXO II**

## Tabela salarial

Nível 0	 200 000\$00
Nível 2	 170 200\$00

Nível 2 A	162 600\$00
Nível 3	152 600\$00
Nível 4	126 600\$00
Nível 5	105 000\$00
Nível 6	93 800\$00
Nível 7	87 500\$00
Nível 8	84 200\$00
Nível 9	78 500\$00
Nível 10	75 300\$00
Nível 11	68 500\$00
Nível 12	65 000\$00
Nível 12 A	60 000\$00
Nível 13	59 200\$00
Nível 14	50 700\$00
Nível 15	46 900\$00
Nível 16	46 500\$00

## Lisboa, 4 de Março de 1998.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro:

António Fernando Rodrigues

Entrado em 21 de Abril de 1998.

Depositado em 24 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 90/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 1998.

## CAPÍTULO V

## Prestação de trabalho

## Cláusula 19.ª

## Horário especial de trabalho

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de 3510\$.

## Cláusula 24.ª

## Retribuição do trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de 6395\$, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

## CAPÍTULO IX

## Retribuição mínima do trabalhador

Cláusula 48.ª

## Princípio geral

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de 4075\$. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

## CAPÍTULO X

## Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.ª

## Princípios gerais

10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — 320\$; Almoço ou jantar — 1350\$;

Alojamento e pequeno-almoço — 4120\$;

Diária completa — 6380\$.

## CAPÍTULO XIII

## Condições sociais

Cláusula 71.a

Refeitórios

5 — Para os efeitos do número anterior o valor mínimo de subsídio de refeição será de 420\$ para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

## **ANEXO II**

## Tabela salarial

Nível 0	200 000\$00
Nível 1	188 700\$00
Nível 2	170 200\$00
Nível 2 A	162 600\$00
Nível 3	152 600\$00
Nível 4	126 600\$00
Nível 5	105 000\$00
Nível 6	93 800\$00
Nível 7	87 500\$00
Nível 8	84 200\$00
Nível 9	78 500\$00
Nível 10	75 300\$00
Nível 11	68 500\$00
Nível 12	65 000\$00
Nível 12 A	60 000\$00
Nível 13	59 200\$00
Nível 14	50 700\$00
Nível 15	46 900\$00
Nível 16	46 500\$00

## Lisboa, 4 de Março de 1998.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabaco:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 24 de Abril de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritó-
- rios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 9 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120 do livro n.º 8, com o n.º 99/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sul) — Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1988, e última revisão no n.º 12, de 29 de Março de 1997, dá nova redacção às seguintes matérias:

## 

## Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 490\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, que poderá ser pago através de títulos de refeição.

.....

## **ANEXO III**

## Tabelas salariais

Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
Sector de fabrico:	
Encarregado de fabrico Amassador Forneiro Ajudante de padaria de 1.ª Ajudante de padaria de 2.ª Aprendiz de padaria do 2.º ano Aprendiz de padaria do 1.º ano	72 700\$00 67 700\$00 67 700\$00 61 600\$00 59 000\$00 44 600\$00 44 300\$00
Sector de expedição e vendas:	
Encarregado de expedição Caixeiro-encarregado Distribuidor motorizado (a) Caixeiro (a) (b) Caixeiro auxiliar Distribuidor (a) Ajudante de expedição (expedidor) Empacotador Servente Aprendiz de expedição e venda do 2.º ano Aprendiz de expedição e venda do 1.º ano	68 900\$00 66 300\$00 65 500\$00 58 900\$00 58 900\$00 58 900\$00 58 900\$00 58 900\$00 44 600\$00 44 300\$00
Sector de apoio e manutenção:	
Oficial de 1.ª, oficial (EL) com mais de três anos Oficial de 2.ª, oficial (EL) com menos de três anos  Oficial de 3.ª, pré-oficial (EL) do 2.º período  Pré-oficial (EL) do 1.º período e (CC) do 2.º período  Pré-oficial (CC) do 1.º período  Prat. do 2.º ano (MET), ajudante (EL) do 2.º período  Prat. do 1.º ano (MET), ajudante (EL) do 1.º período  Aprendiz do 3.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 1.º ano	66 200\$00 62 900\$00 60 800\$00 60 500\$00 51 900\$00 49 000\$00 45 400\$00 44 600\$00 44 300\$00

 <sup>(</sup>a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxa domiciliária ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.
 (b) Ver cláusula 27.ª («Prémio de venda»).

## Lisboa, 26 de Março de 1998.

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 24 de Abril de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 15 de Abril de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 14 de Abril de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmicas e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Viana do Castelo; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da

Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 13 de Abril de 198. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1998.

Depositado em 29 de Abril de 1998, a fl. 121 do livro n.º 8, com o n.º 101/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) — Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro

de 1989, e última revisão no n.º 17, de 8 de Maio de 1997, dá nova redacção à seguinte matéria:

## Cláusula 2.ª

## Vigência

3 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV e as cláusulas pecuniárias têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

## Cláusula 68.<sup>a</sup>

## Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

## ANEXO III

## Tabela salarial

## Horário normal

## Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	77 600\$00
Amassador	71 600\$00
Forneiro	71 600\$00
Panificador	64 000\$00
Aspirante a panificador	59 800\$00
Aprendiz do 2.º ano	
Aprendiz do 1.º ano	44 500\$00

## Sectores de expedição, distribuição e vendas

Encarregado de expedição	73 300\$00
Caixeiro-encarregado	70 500\$00
Motorista vendedor-distribuidor	67 400\$00
Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	60 100\$00
Caixeiro de 2. <sup>a</sup>	59 600\$00
Caixeiro de 3.ª (caixeiro auxiliar)	59 400\$00
Distribuidor (a)	59 300\$00
Empacotador	59 200\$00
Expedidor (servente de expedição)	59 100\$00
Servente	58 900\$00
Aprendiz de caixeiro do 2.º ano	45 300\$00
Aprendiz de caixeiro do 1.º ano	44 500\$00

## Sector de apoio e manutenção

Oficial de 1.a, oficial (EL) com mais de três	
anos	72 400\$00
Oficial de 2.a, oficial (EL) com menos de	
três anos	67 700\$00
Oficial de 3. <sup>a</sup> , pré-oficial (EL) do 2. <sup>o</sup> período	64 700\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período e (CC) do	
2.º período	57 600\$00
Pré-oficial (CC) do 1.º período	57 500\$00
Prat. (MET) do 2.º ano, ajudante (EL) do	
2.º período	54 900\$00

Prat. (MET) do 1.º ano, ajudante (EL) do	
1.º período	45 700\$00
Aprendiz do 2.º ano	45 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	44 500\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

## **ANEXO IV**

## Tabela salarial

## Horário especial

## Sector de fabrico

Encarregado de fabrico 93 40	
Amassador 87 30	00\$00
Forneiro 87 30	
Panificador	00\$00
Aspirante a panificador 70 60	00\$00
Aprendiz do 2.º ano 51 50	00\$00
Aprendiz do 1.º ano 50 60	00\$00

## Sectores de expedição, distribuição e vendas

Encarregado de expedição	85 500\$00
Caixeiro-encarregado	82 800\$00
Motorista vendedor-distribuidor (a)	77 900\$00
Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	67 900\$00
Caixeiro de 2. <sup>a</sup>	67 100\$00
Caixeiro de 3.ª (caixeiro auxiliar)	66 700\$00
Distribuidor (a)	66 600\$00
Empacotador	66 300\$00
Expedidor (servente de expedição)	66 200\$00
Servente	66 100\$00
Aprendiz de caixeiro do 2.º ano	51 500\$00
Aprendiz de caixeiro do 1.º ano	50 600\$00

## Sector de apoio e manutenção

Oficial de 1.a, oficial (EL) com mais de três	
anos	85 000\$00
Oficial de 2.a, oficial (EL) com menos de	
três anos	79 700\$00
Oficial de 3.a, pré-oficial (EL) do 2.o período	76 000\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período e (CC) do	
2.º período	67 600\$00
Pré-oficial (CC) do 1.º período	57 000\$00
Prat. (MET) do 2.º ano, ajudante (EL) do	
2.º período	57 000\$00
Prat. (MET) do 1.º ano, ajudante (EL) do	
1.º período	52 800\$00
Aprendiz do 2.º ano	51 500\$00
Aprendiz do 1.º ano	50 600\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

## Lisboa, 21 de Janeiro de 1998.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 24 de Abril de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 27 de Março de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 30 de Março de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta: Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 13 de Abril de 1998. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1998.

Depositado em 29 de Abril de 1998, a fl. 121 do livro n.º 8, com o n.º 102/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria (ACIP) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Às matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 16 e 29, de 29 de Abril e de 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de 29 de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 12, de 29 de Março de 1996, e 18, de 15 de Maio de 1997.

## Cláusula 2.ª

## Vigência e denúncia 1—..... 2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998. CAPÍTULO IV Retribuição mínima do trabalho Cláusula 17.ª-A

## Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

......

## CAPÍTULO X

## Direitos especiais

## Cláusula 47.ª

## Direitos dos trabalhadores femininos

- 1 Além do estipulado no presente contrato colectivo de trabalho para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa, bem como os direitos adquiridos pelos trabalhadores:
  - a) Faltar durante 98 dias consecutivos, dos quais 60 têm necessariamente de ser gozados a seguir ao parto. Os restantes 38 podem ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
  - b) Dispensa durante dois períodos diários, de duração máxima de uma hora cada, para amamentação (até a criança fazer um ano).

.....

## Cláusula 50.ª

## Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 2300\$.

.....

## ANEXO I

## Categorias profissionais e respectivas funções

São extintas as seguintes categorias profissionais e respectivas definições de funções:

Programador mecanográfico; Operador mecanográfico; Operador de máquinas de contabilidade; Perfurador-verificador.

.....

## **ANEXO III**

## Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	98 100\$00
2	Chefe de departamento/divisão	94 100\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	80 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
4	Secretário(a) de direcção	77 000\$00
5	Primeiro-escriturário(a)	75 400\$00
6	Cobrador	68 200\$00
7	Terceiro-escriturário(a) Telefonista/contínuo Porteiro (escritório) Guarda	63 000\$00
8	Dactilógrafo(a) do 2.º ano	54 200\$00
9	Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza	48 300\$00
10	Paquete de 16/17 anos	45 200\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

## Coimbra, 6 de Abril de 1998.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Abril de 1998.

Depositado em 29 de Abril de 1998, a fl. 121 do livro n.º 8, com o n.º 100/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, 15, de 22 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 22, de 15 de Junho de 1991, 22, de 15 de Junho de 1993, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1995, 19, de 22 de Maio de 1996, e 18, de 15 de Maio de 1997, é revisto como segue:

## CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência do contrato

## Cláusula 2.ª

## Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, podendo ser revistas anualmente.

......

1— ......

## CAPÍTULO IV

## Duração e organização do tempo de trabalho

## Cláusula 20.ª-A

## Trabalho em regime de tempo parcial

- 1 Considera-se trabalho a tempo parcial aquele que é prestado nas condições e limites fixados na presente cláusula.
- 2 Aos trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial aplicam-se todos os direitos e regalias previstos na presente convenção colectiva ou praticados na empresa, na proporção do tempo de trabalho prestado, incluindo nomeadamente a retribuição mensal e os demais subsídios de carácter pecuniário.
- 3 O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar.
- 4 Do contrato referido no número anterior deverá constar obrigatoriamente o seguinte:
  - a) O motivo justificativo, devidamente circunstanciado:
  - b) Os limites do horário diário e semanal;
  - c) A categoria profissional;
  - d) O local de trabalho;
  - e) A remuneração mensal e outros subsídios.
- 5 Só é permitida a admissão de trabalhadores em regime de tempo parcial nas seguintes condições:
  - a) Para fazer face aos designados «picos de venda»;
  - b) Desde que o número de trabalhadores admitidos nesse regime exceda 5% do total de trabalhadores da empresa.
- 6 A duração do trabalho dos trabalhadores em regime de tempo parcial será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais.
- 7 Os trabalhadores admitidos neste regime poderão integrar os quadros de duas ou mais empresas desde que, no conjunto, não prestem mais de oito horas diárias nem quarenta horas semanais.
- 8 Cessando o motivo justificativo constante do contrato, o trabalhador terá preferência no preenchimento de postos de trabalho a tempo inteiro que forem criados ou fiquem vagos.
- 9 As situações de passagem à prestação de trabalho a tempo parcial dos trabalhadores admitidos a tempo inteiro, a pedido destes, são reguladas nos termos da legislação aplicável.

.....

## CAPÍTULO V

## Retribuição mínima do trabalho

## Cláusula 26.ª

## **Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2000\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

## Cláusula 29.ª

## Abono para falhas

Aos caixas e cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 2520\$, a pagar independentemente do ordenado.

.....

## Cláusula 48.ª

## Subsídio de refeição

1- .....

2 — O valor do subsídio de refeição é de 270\$ diários, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

.....

## ANEXO III

## Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	125 650\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	116 900\$00
III	Chefe de secção	110 350\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas	104 350\$00

		,
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros	97 000\$00
VI	Cobrador de 1.ª	91 550\$00
VII	Cobrador de 2. <sup>a</sup> Telefonista de 1. <sup>a</sup>	86 300\$00
VIII	Contínuo (mais de 18 anos) Porteiro Guarda Dactilógrafo Estagiário	73 000\$00
IX	Contínuo (18 anos)	62 300\$00
X	Paquete de 17 anos	60 950\$00
XI	Paquete de 16 anos	45 700\$00

Nota. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

## Lisboa, 2 de Fevereiro de 1998.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$ 

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

Graciete Brito

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Graciete Brito.

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritó

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 8 de Abril de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1998.

Depositado em 23 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 89/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1994, 18, de 15 de Maio de 1995, 18, de 15 de Maio de 1996, e 19, de 22 de Maio de 1997.

2—
Cláusula 2.ª
Vigência
1
2 — A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1998.
Cláusula 30.ª
Retribuições mínimas mensais
1
2—
3—
4 —
5—
6—
7—
8—
9—
10 — Os trabalhadores classificados como caixas bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionados torão direito a um abono mensal para falhas

10 — Os trabalhadores classificados como caixas bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2550\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação, por escrito, ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento do abono, nos meses incompletos, terão direito à sua parte proporcional.

11 —	
12 —	

Cláusula 36.ª		Marginador-retirador (FF):	
Trabalho fora do local habitual		Do 1.º/2.º anos	60 000\$00 78 600\$00
1— 2—		Granidor	78 600\$00 78 600\$00 78 600\$00
3—	• • • • • •	Desenho	
4 — As ajudas de custo referidas no número a nunca serão inferiores a 5700\$ por cada dia. Es de ausência do local de trabalho, apenas por um do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes mon Almoço ou jantar — 1250\$;  Dormida com pequeno-almoço — 3200\$.	m caso a parte	Maquetista	115 500\$00 115 500\$00 108 000\$00 102 500\$00 102 500\$00
_			102 500000
5—		Fotógrafo Retocador Montador Transportador Gravador Impressor uma e duas cores Impressor mais de duas cores	102 500\$00 102 500\$00 102 500\$00 102 500\$00 102 500\$00 102 500\$00 108 000\$00
ANEXO III		Galvanoplasta	97 900\$00 97 900\$00
Tabelas salariais		Operador de máquina de embalagem espe-	97 900\$00
Tipografia		cializada	94 300\$00
Teclista	900\$00 900\$00 900\$00 500\$00	Operador de máquina de embalagem simples  Encadernação/acabamentos	64 500\$00
Teclista monotipista102Fundidor monotipista102Fundidor de tipo87Fundidor de material branco78Estereotipador78	500\$00 500\$00 100\$00 600\$00 600\$00 500\$00	Dourador	94 300\$00 94 300\$00 97 900\$00 78 600\$00 89 600\$00
Flexografia		Grupo I	64 500\$00
Impressor flexográfico:		Grupo II	78 600\$00 87 100\$00 102 500\$00
1 0	900\$00 600\$00	Operador de máquinas de tratamento de	102 300ψ00
	600\$00 600\$00	correio	60 000\$00 60 000\$00 64 500\$00 68 000\$00
Timbragem em relevo		Operador manual mais de três anos (*)	72 600\$00
Operador de máquina de timbrogravura 89	600\$00	(*) Só para trabalhadores já classificados no escalão	o «mais de três
Litografia		anos» à data de vigor do CCTV (ver n.º 10 da base x	√ı do anexo ıı).
Teclista de fotocomposição102Operador de sistemas de fotocomposição108Fotógrafo102Retocador102Montador102Transportador102Impressor uma e duas cores102Impressor mais de duas cores108Impressor de verniz (FF)89	000\$00 500\$00 000\$00 500\$00 500\$00 500\$00 500\$00 500\$00 000\$00 600\$00	Fotógrafo	97 900\$00 97 900\$00 97 900\$00 94 300\$00 102 500\$00 102 500\$00 78 600\$00 89 600\$00 94 300\$00 94 300\$00

•			
Formu	larios	em	contínuo

## Todas as especialidades gráficas

Estágrafo	102 500\$00	Aprendiz:	
Fotógrafo	102 500\$00 102 500\$00	-	
Impressor uma e duas cores	102 500\$00	Do 1.º ano	44 500\$00
Impressor unia e duas cores	108 000\$00	Do 2.º ano	46 200\$00 48 700\$00
Operador de máquina de intercalar	89 600\$00	D0 3.* ano	46 /00\$00
operador de maquina de interediar	υν συσφου σ	Auxiliar:	
Etiquetas metálicas		Do 1.º ano	60 000\$00
Estásmafa	97 900\$00	Do 2.º ano	64 500\$00
Fotógrafo	78 600\$00	Do 3.º ano	72 600\$00
Cortador de guilhotina	87 100\$00	Do 4.º ano	78 600\$00
Transportador	89 600\$00		
Impressor	94 300\$00	Estagiário ou segundo-oficial — vencimen	
Montador de cortantes	89 600\$00	média dos vencimentos de auxiliar do 4	o ano e de
Anodizador	89 600\$00	oficial da especialidade respectiva.	
Colorador	78 600\$00	Cartonagem/sobrescritos e rebobinação	
Pintor de etiquetas metálicas	78 600\$00		
Pantógrafo	78 600\$00	Encarregado geral	108 000\$00
Polidor	78 600\$00	Controlador de 1.ª	94 300\$00
		Controlador de 2. <sup>a</sup>	78 600\$00
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis		•	
Impressor uma cor	94 300\$00	Do 1.º ano	46 200\$00
Impressor duas e mais cores	97 900\$00	Do 2.º ano	48 700\$00 54 400\$00
Cortador de tecidos	89 600\$00	Do 3.º ano	60 000\$00
Fotógrafo	97 900\$00	Do 5.° ano	64 500\$00
Retocador	89 600\$00	D0 3. ano	04 200400
Transportador	87 100\$00	Amostrista	89 600\$00
Montador	89 600\$00	Maquinista de 1. <sup>a</sup>	94 300\$00
Impressor	89 600\$00	Maquinista de 2. <sup>a</sup>	83 800\$00
Impressor	09 000\$00	Ajudante:	
Complexagem/embalagem flexível		Do 1.º ano	44 500\$00
	0.4.200400	Do 2.º ano	46 200\$00
Operador de máquina de complexagem	94 300\$00	Do 3.º ano	48 700\$00
Operador de máquina de transformação	07 000400	Do 4.º ano	54 400\$00
mista	97 900\$00	Do 5.º ano	60 000\$00
Corte/relevo/punção		Operador/a de 1. <sup>a</sup>	68 000\$00
	0.4.200400	Operador/a de 2. <sup>a</sup>	64 500\$00
Cortador de guilhotinha electrónica	94 300\$00	Cartonageiro e sobrescriteiro(a):	
Cortador de guilhotina	89 600\$00	De 1. <sup>a</sup>	68 000\$00
Cortador de bobina	89 600\$00	De 2. <sup>a</sup>	64 500\$00
Cortador de rotogravura	89 600\$00	De 3. <sup>a</sup>	60 000\$00
Cortador de punção	89 600\$00	DC 3	00 000φ00
Operador de máquina de corte e vinco	89 600\$00	Embalador(a)	60 000\$00
Relevista	89 600\$00	Servente	64 500\$00
Montador de cortantes	87 100\$00	Condutor de empilhador	72 600\$00
<b>D'</b>		Aprendiz:	
Diversos		Do 1.º ano	44 500\$00
Misturador-preparador de tintas ou colas	78 600\$00	Do 2.º ano	46 200\$00
Preparador de rolos de gelatina	78 600\$00	Do 3.º ano	48 700\$00
Arquivista	78 600\$00	Do 4.º ano	54 400\$00
Condutor de empilhador	72 600\$00		
Serviço de apoio (serventes)	64 500\$00	Sacos de papel	
0-1-1-1		Encarregado geral	108 000\$00
Orçamentação/programação/controlo		Chefe de turno	94 300\$00
Director de produção	136 000\$00	Chefe de carimbos	94 300\$00 89 600\$00
Director-adjunto de produção	125 300\$00	Desenhador de carimbos de 1. <sup>a</sup>	78 600\$00
Orçamentista	108 000\$00	Gravador-montador de carimbos de 1. <sup>a</sup>	78 600\$00 78 600\$00
Programador de fabrico	102 500\$00	Gravador-montador de carimbos de 1 Gravador-montador de carimbos de 2. <sup>a</sup>	72 600\$00
Controlador	102 500\$00	Controlador de 1.a	94 300\$00
Controlador de qualidade	102 500\$00	Controlador de 2.ª	78 600\$00
Controlador de quandade	102 300300	Controlador de 2	76 000\$00

Apontador:		Escritórios	
Do 1.º ano	46 200\$00	Director de serviços	136 000\$00
Do 2.º ano	48 700\$00	Chefe de departamento	125 300\$00
Do 3.º ano	54 400\$00	Chefe de serviços	125 300\$00
Do 4.º ano	60 000\$00	Técnico de contas	118 900\$00
Do 5.° ano	64 500\$00	Tesoureiro	118 900\$00
		Analista informático	125 300\$00
Maquinista de 1. <sup>a</sup>	94 300\$00	Programador informático	118 900\$00
Maquinista de 2. <sup>a</sup>	83 800\$00	Operador informático	118 900\$00
Ajudante:		Teclista informático	102 500\$00
Do 1.º ano	44 500\$00	Chefe de secção	115 500\$00
Do 2.º ano	46 200\$00	Guarda-livros	115 500\$00 115 500\$00
Do 3.º ano	48 700\$00	Contabilista  Programador mecanográfico	115 500\$00
Do 4.º ano	54 400\$00	Correspondente de línguas estrangeiras	108 000\$00
Do 5.º ano	60 000\$00	Tradutor	108 000\$00
		Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras	102 500\$00
Amostrista	89 600\$00	Secretário	102 500\$00
Operador(a)	68 000\$00	Escriturário de 1. <sup>a</sup>	97 900\$00
Saqueiro(a):		Escriturário de 2. <sup>a</sup>	87 100\$00
De 1. <sup>a</sup>	68 000\$00	Escriturário de 3. <sup>a</sup>	78 600\$00
De 2. <sup>a</sup>	64 500\$00	Recepcionista	78 600\$00
De 3. <sup>a</sup>	60 000\$00	Operador mecanográfico	94 300\$00
DC 3	00 000ψ00	Perfurador-verificador-operador de posto	0= 400000
Embalador(a)	60 000\$00	de dados de 1.ª	87 100\$00
Servente	64 500\$00	Perfurador-verificador-operador de posto	70 (00000
Aprendiz:		de dados de 2.ª	78 600\$00 87 100\$00
•	44.500000	Esteno-dactilógrafa de língua portuguesa Caixa de escritório	97 900\$00
Do 1.º ano	44 500\$00	Operador de máquina de contabilidade	97 900400
Do 2.º ano	46 200\$00 48 700\$00	de 1.ª	97 900\$00
Do 4.º ano	54 400\$00	Operador de máquina de contabilidade	<i>Σ1</i> 200φ00
D0 4. ano	J4 400\$00	de 2. <sup>a</sup>	87 100\$00
Condutor de empilhador	72 600\$00	Operador de telex	78 600\$00
Preparador de colas	64 500\$00	Arquivista	78 600\$00
Operador de laboratório	89 600\$00	Estagiário mais de 20 anos	64 500\$00
Afinador mecânico de 1.ª	94 300\$00	Estagiário menos de 20 anos	60 000\$00
Afinador mecânico de 2.ª	78 600\$00	Dactilógrafo mais de 20 anos	64 500\$00
Cartão canelado		Dactilógrafo menos de 20 anos	60 000\$00
		Cobradores, contínuos, porteiros e telefonis	stas
Chefe dos serviços técnicos	125 300\$00	Telefonista	72 600\$00
Chefe de produção		Cobrador	78 600\$00
Encarregado geral	108 000\$00	Contínuo mais de 20 anos	68 000\$00
Chefe de secção	97 900\$00	Contínuo menos de 20 anos	60 000\$00
Chefe de turno	94 300\$00 89 600\$00	Guarda	68 000\$00
Controlador de folhas de fabrico	89 600\$00	Porteiro	68 000\$00
Gravador-chefe de carimbos	89 600\$00	Empregado de limpeza/servente de lim-	<0.000±00
Gravador de carimbos de 1. <sup>a</sup>	68 000\$00	peza Paquete de 16 anos	60 000\$00 46 200\$00
Gravador de carimbos de 2.a	64 500\$00	Paquete de 17 anos	48 700\$00
Oficial-maquinista de 1. <sup>a</sup>	94 300\$00	1 aquete de 17 anos	<del>4</del> 6 /00\$00
Oficial-maquinista de 2. <sup>a</sup>	83 800\$00	Revisores	
Oficial-maquinista de 3. <sup>a</sup>	78 600\$00		100 700000
Ajudante de maquinista de 1. <sup>a</sup>	68 000\$00	Revisor	102 500\$00
Ajudante de maquinista de 2. <sup>a</sup>	64 500\$00	Revisor principal	115 500\$00
Preparador de laboratório	68 000\$00	Comércio/armazém/técnico de vendas	
Operador(a) de 1.ª	68 000\$00		
Operador(a) de 2.ª	64 500\$00	Encarregado-geral de armazém	125 300\$00
Ajudante de operador(a) de 1. <sup>a</sup>	54 400\$00	Caixeiro-encarregado	115 500\$00
Ajudante de operador(a) de 2. <sup>a</sup>	48 700\$00	Chefe de compras	118 900\$00
Servente	64 500\$00 46 200\$00	Encarregado de armazém	115 500\$00
Aprendiz  Condutor de empilhador	72 600\$00	Caixeiro de 1. <sup>a</sup>	97 900\$00 87 100\$00
Preparador de cola	64 500\$00	Caixeiro de 3. <sup>a</sup>	78 600\$00
Amostrista	89 600\$00	Fiel de armazém	97 900\$00

Conferente Embalador Auxiliar de armazém Praticante de 16 anos Praticante de 17 anos Caixa de balcão Distribuidor Caixeiro-ajudante do 2.º ano	87 100\$00 72 600\$00 72 600\$00 46 200\$00 48 700\$00 72 600\$00 64 500\$00	Agente de métodos	108 000\$00 78 600\$00 89 600\$00 94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00
Caixeiro-ajudante do 1.º ano Chefe de vendas Inspector de vendas Vendedor com comissão Vendedor sem comissão	60 000\$00 118 900\$00 102 500\$00 87 100\$00 94 300\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00
Prospector de vendas com comissão Prospector de vendas sem comissão	87 100\$00 94 300\$00	Cinzelador:  De 1. <sup>a</sup> De 2. <sup>a</sup> De 3. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00
Motorista de ligeiros	89 600\$00 97 900\$00	Chefe de equipa	
Garagens		Até 1 ano	94 300\$00
EncarregadoLubrificador	89 600\$00 72 600\$00	Mais de um ano	102 500\$00
Lavador	72 600\$00 72 600\$00	Embalador metalúrgico:	02 000400
Servente de viatura de carga	64 500\$00	De 1. <sup>a</sup>	83 800\$00 78 600\$00 72 600\$00
Químicos		De 3	72 000ψ00
Analista químico	102 500\$00 102 500\$00 89 600\$00	Encarregado metalúrgico Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:	108 000\$00
Especializado	87 100\$00 64 500\$00 46 200\$00 48 700\$00	De 1. <sup>a</sup>	83 800\$00 78 600\$00 72 600\$00
Electricista/electrónica		Ferramenteiro:	
Técnico de electrónica	102.500\$00	De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00
Encarregado		De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00 78 600\$00
Oficial Pré-oficial Ajudante	78 600\$00 64 500\$00	Fiel de armazém Frezador mecânico:	94 300\$00
Aprendiz de 16 anos	46 200\$00 48 700\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00
Calçado, malas e afins		De 3. <sup>a</sup>	87 100\$00
Encarregado	94 300\$00	Funileiro-latoeiro:	
Operário de 1.ª	87 100\$00 83 800\$00	De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00
Operário de 2. <sup>a</sup>	78 600\$00	De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00 78 600\$00
Pré-operário do 1.º ano	54 400\$00	De 3	78 000\$00
Pré-operário do 2.º ano	60 000\$00	Lubrificador	72 600\$00
Costureira de 1. <sup>a</sup>	78 600\$00 68 000\$00	Metalizador:	
Costureira de 3. <sup>a</sup>	64 500\$00	De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00
Aprendiz do 1.º ano	44 500\$00 46 200\$00	De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00 78 600\$00
Matalóngiaes		Montador de máquinas ou peças em série:	
Metalúrgicos		montauor de maquinas ou peças em serie.	
A tino don do máquino do 1 a	:	D 4.3	00 500+05
Afinador de máquina de 1.ª	94 300\$00	De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00
Afinador de máquina de 1	94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00	De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00 87 100\$00 78 600\$00

Aprendiz metalúrgico:		Torneiro mecânico:	
De 17 anos	48 700\$00 46 200\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00
Operador de máquinas de furar radial:		Construção civil	
De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00 87 100\$00	Carpinteiro de limpos:	
De 3. <sup>a</sup>	78 600\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 87 100\$00
Operador de máquinas de balancé:	9 <b>7</b> 100¢00	Estucador:	
De 1. <sup>a</sup> De 2. <sup>a</sup> De 3. <sup>a</sup>	87 100\$00 83 800\$00 78 600\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 87 100\$00
Polidor:		Trolha ou pedreiro de acabamentos:	
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00 87 100\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 87 100\$00
Preparador de trabalho	102 500\$00	Carpinteiro de tosco ou cofragem:  De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00
Praticante metalúrgico:		De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00
Do 1.º ano	64 500\$00 72 600\$00	Cimenteiro:	
Programador de fabrico:		De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 87 100\$00
Até um ano	94 300\$00 102 500\$00	Pedreiro:	
Rectificador mecânico:	102 200400	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 87 100\$00
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00	Pintor:	
De 2. <sup>a</sup>	89 600\$00 87 100\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00
	σ/ 100φ00	De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00
Serralheiro civil:	0.4.200400	Encarregado de construção civil Encarregado:	115 500\$00
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00	De 1. <sup>a</sup>	108 000\$00
De 3. <sup>a</sup>	87 100\$00	De 2. <sup>a</sup>	97 900\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:		Servente de construção civil	72 600\$00
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00	Do 1.º ano	48 700\$00
De 2. <sup>a</sup>	89 600\$00 87 100\$00	Do 2.º ano	60 000\$00
C11i		Hotelaria	
Serralheiro mecânico:	04.200400	Encarregado de refeitório (ou cantina) Cozinheiro:	94 300\$00
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00	De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00
De 3. <sup>a</sup>	87 100\$00	De 2. <sup>a</sup>	78 600\$00 72 600\$00
Servente metalúrgico	72 600\$00	Chefe de cafetaria	78 600\$00
De 1. <sup>a</sup>	89 600\$00	Empregado de balcão	72 600\$00 72 600\$00
De 2. <sup>a</sup>	87 100\$00	Cafeteiro	72 600\$00
De 3. <sup>a</sup>	78 600\$00	Empregado de refeitório (ou cantina) Copeiro	60 000\$00 60 000\$00
Soldador de electroarco ou oxiacetilénico:	04.200400	Estagiário	54 400\$00
De 1. <sup>a</sup>	94 300\$00 89 600\$00	Do 1.º ano	46 200\$00
De 3. <sup>a</sup>	87 100\$00	Do 2.º ano	48 700\$00

## **Fogueiros**

Fogueiro:	102 500\$00
De 1.ª classe	89 600\$00
De 2.ª classe	87 100\$00
De 3. <sup>a</sup> classe	78 600\$00
Ajudante:	
Do 3.º ano	72 600\$00
Do 2.º ano	64 500\$00
Do 1.º ano	60 000\$00

## Lista de outorgantes da revisão 1998 do CCT para as indústrias gráficas e transformadoras do papel

Pela APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Ōuímica, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e do SÎNDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Carlos Moura Nunes.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

José Carlos Moura Nunes.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, do STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, do SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, do SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, do STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, do Sindicato dos Profissionais de Escritório, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e do SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, em representação do SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120 do livro n.º 8, com o n.º 98/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector da cristalaria e transformação de vidro *ménage* representadas pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer das associações sindicais signatárias.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

## Cláusula 26.ª

## Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8110\$.

## .....

## Cláusula 28.ª

## Remuneração do trabalho por turnos

1:

a) Crisal — Marinha Grande:

Três turnos rotativos — acréscimo de 18,75 % — 23 680\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,50% — 15 880\$;

Laboração contínua — 23 710\$;

b) Crisal — Casal da Areia:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5% — 15 540\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9,0% — 10 360\$;

Laboração contínua — 23 710\$;

- c) .....
- d) Restantes empresas:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5% — 14 870\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9,0% — 9920\$;

Laboração contínua — acréscimo de 20,4% — 22 470\$.

## Cláusula 33.ª

## Cantinas em regime de auto-serviço

- 2 Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:
  - a) O valor de 740\$ por dia, para os trabalhadores da empresa Crisal — Fábrica do Casal da Areia;

## Cláusula 36.ª

refeição.

## Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 903 100\$, enquanto estiverem na situação de deslocados.

## Aumento mínimo

A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção ser-lhes-á garantido um aumento mínimo de montante igual ao que resultar para a sua categoria nas novas tabelas salariais.

## ANEXO V Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1	195 950\$00	204 550\$00	231 950\$00
	140 750\$00	147 150\$00	179 900\$00
	125 700\$00	130 900\$00	167 400\$00
	125 700\$00	127 400\$00	137 850\$00
	117 050\$00	121 950\$00	133 200\$00
	117 050\$00	117 150\$00	129 800\$00
	110 150\$00	115 050\$00	126 250\$00
	106 750\$00	111 300\$00	124 000\$00
	104 100\$00	108 750\$00	121 950\$00
	101 300\$00	105 700\$00	119 550\$00
	100 000\$00	104 250\$00	118 200\$00
	98 000\$00	102 100\$00	115 050\$00
13	95 400\$00	99 800\$00	113 850\$00
	93 850\$00	97 750\$00	112 100\$00
15	92 000\$00	95 850\$00	109 850\$00
	91 750\$00	95 750\$00	108 000\$00
17	88 850\$00	92 650\$00	105 550\$00
	86 000\$00	89 850\$00	104 250\$00
19	84 950\$00	88 850\$00	102 050\$00
	83 050\$00	86 450\$00	100 000\$00
21	81 200\$00	84 450\$00	97 200\$00
	80 000\$00	83 200\$00	94 550\$00

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C							
Praticante geral										
1.º ano	49 900\$00 54 200\$00	56 250\$00 60 950\$00	62 400\$00 66 750\$00							
3.º ano	59 800\$00 63 700\$00	67 250\$00 71 800\$00	71 250\$00 78 800\$00							
Aprendiz geral										
16 anos	45 150\$00 45 150\$00	43 800\$00 46 700\$00	49 250\$00 53 600\$00							
Praticante metalúrgico										
1.º ano	58 900\$00 64 850\$00	66 300\$00 72 950\$00	71 250\$00 78 450\$00							
Aprendiz metalúrgico										
1.º ano:										
16 anos 17 anos	45 150\$00 45 150\$00	43 800\$00 43 800\$00	44 200\$00 44 200\$00							
2.º ano	45 150\$00	46 700\$00	47 850\$00							
Aprendiz de forno										
16 anos	49 450\$00	55 550\$00								
17 anos	53 500\$00 57 500\$00	60 050\$00 64 800\$00								

Tabela A. — Aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da Crisal, S. A.

Tabela B. — Aplica-se às empresas Crisal, S. A., e Casal da Areia.

Tabela C. — Aplica-se à empresa Crisal, S. A. — Fábrica da Marinha Grande.

*Nota.* — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,3 %, arredondados para a meia centena ou centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 1997.

## Marinha Grande, 16 de Fevereiro de 1998.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Tursimo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Abril de 1998.

Depositado em 27 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 92/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e transformação de vidro *ménage* representadas pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria e outra e, por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicitação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

## .....

## Cláusula 26.ª

## Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8110\$.

## Cláusula 28.ª

## Remuneração do trabalho por turnos

*a*) Crisal — Marinha Grande:

1:

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,5% — 15 880\$;

Laboração contínua — 23 710\$;

b) Crisal — Casal da Areia:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5% — 15 540\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9% — 10 360\$;

Laboração contínua — 23 710\$;

c) .....

d) Restantes empresas:

Três turnos rotativos — acréscimo de 13,5 % — 14 870\$;

Dois turnos rotativos — acréscimo de 9% — 9 920\$;

Laboração contínua — 20,4% — 22 470\$.

## Cláusula 33.ª

## 

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:

 a) O valor de 740\$ por dia, para os trabalhadores da empresa Crisal — Fábrica do Casal da Areia;

 b) O valor de 450\$ por dia, para os trabalhadores da empresa Crisal — Fábrica da Marinha Grande e das restantes empresas;

## Cláusula 35.ª

## Direitos especiais

3—.....

 a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 490\$ por pequenoalmoço ou ceia e de 1520\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

## Cláusula 36.ª

## Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 903 100\$, enquanto estiverem na situação de deslocados.

Tabela A. — Aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da Crisal, S. A.

Tabela B. — Crisal, S. A. — Fábrica em Casal da Areia.

Tabela C. — Crisal, S. A. — Fábrica na Marinha Grande.

## **ANEXO V**

## Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C							
1	195 950\$00	204 550\$00	231 950\$00							
	140 750\$00	147 150\$00	179 900\$00							
	125 700\$00	130 900\$00	167 400\$00							
	121 950\$00	127 400\$00	137 850\$00							
	117 050\$00	121 950\$00	133 200\$00							
	112 150\$00	117 150\$00	129 800\$00							
7 8	110 150\$00 106 750\$00 104 100\$00 101 300\$00 100 000\$00 98 000\$00 95 400\$00	115 050\$00 111 300\$00 108 750\$00 105 700\$00 104 250\$00 102 100\$00 99 800\$00	126 250\$00 124 000\$00 121 950\$00 119 550\$00 118 200\$00 115 050\$00 113 850\$00							
14	93 850\$00	97 750\$00	112 100\$00							
	92 000\$00	95 850\$00	109 850\$00							
	91 750\$00	95 750\$00	108 000\$00							
	88 850\$00	92 650\$00	105 550\$00							
	86 000\$00	89 850\$00	104 250\$00							
	84 950\$00	88 550\$00	102 050\$00							
	83 050\$00	86 450\$00	100 000\$00							
21	81 200\$00	84 450\$00	97 200\$00							
	80 000\$00	83 200\$00	94 550\$00							
	49 900\$00	56 250\$00	62 400\$00							
Aprendiz geral Com 16 anos	54 200\$00	60 950\$00	66 750\$00							
	45 150\$00	43 800\$00	49 250\$00							
	45 150\$00	46 700\$00	53 600\$00							
Praticante metal 1.º ano	58 900\$00	66 300\$00	71 250\$00							
	64 850\$00	72 950\$00	78 450\$00							
Aprendiz metal  Com 16 anos	45 150\$00	43 800\$00	43 800\$00							
	45 150\$00	46 700\$00	43 800\$00							
Com 16 anos	45 150\$00	43 800\$00	47 850\$00							
Com 16 anos	49 450\$00	55 550\$00	-							
	53 500\$00	60 050\$00	-							
	57 500\$00	64 800\$00	-							

## Lisboa, 28 de Fevereiro de 1998.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 12 de Março de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 5 de Março de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Abril de 1998.

Depositado em 27 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 93/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Olaria do Corval e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas de olaria representadas pela Associação dos Industriais de Olaria do Corval e, por outro, todos os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pela organização sindical signatária.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos de 1 de Março até 31 de Dezembro de 1998.

## Cláusula 3.ª

## Horário de trabalho

O período normal de trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam a ser praticados ou que venham a ser decretados.

## Cláusula 4.ª

## Subsídio de refeição

- 1 É atribuído a cada trabalhador um subsídio diário para refeição no valor de 400\$.
- a) A aplicação deste subsídio só é devida quando se verificar qualquer prestação de trabalho nos períodos de manhã e de tarde.

## Cláusula 7.ª

## Sucessão de regulamentação

O presente CCT revoga a PRT para as olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1978, bem como os ACT celebrados entre a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e as empresas Armando Caetano, L.da, e outras, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1981, e 16, de 29 de Abril de 1997, à excepção das matérias neles constantes e não contempladas neste CCT.

## **ANEXO II**

## Remunerações mínimas

## B) Tabela salarial

Níveis	Vencimento
I	104 500\$00 97 250\$00 96 300\$00 93 350\$00 77 850\$00 76 550\$00 73 850\$00 72 850\$00 68 650\$00 63 100\$00 60 550\$00 47 850\$00 47 850\$00

## Enquadramentos profissionais

## Grupo I:

Encarregado geral.

## Grupo II:

Chefe de equipa. Encarregado de secção.

## Grupo III:

Modelador de 1.a

Oleiro rodista de loiça vulgar ou de fantasia de 1.ª Pintor de 1.ª

## Grupo III-A:

Motorista de pesados.

## Grupo IV:

Decorador de 1.a

Filtrador.

Formista-moldista de 1.<sup>a</sup>

Forneiro.

Modelador de 2.a

Oleiro formista ou de lambugem de 1.<sup>a</sup>

Oleiro jaulista de 1.ª

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de 2.ª

Operador de enforna e desenforna.

Operador de máquina de amassar ou moer.

Operador de máquina semiautomática.

Pintor de 2.a

Prensador.

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros.

Vidrador de 1.a

## Grupo IV-A:

Motorista de ligeiros.

## Grupo v:

Ajudante de operador de enforna ou de desenforna.

Decorador de 2.a

Embalador-empalhador.

Escolhedor.

Formista.

Formista-moldista de 2.<sup>a</sup>

Forneiro ajudante.

Oleiro asador-colador.

Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª

Oleiro jaulista de 2.ª

Operador de máquina de prensar.

Operador de máquina automática.

Preparador de enforna.

Vidrador de 2.a

## Grupo v-A:

Acabador.

## Grupo VI:

Ajudante de motorista.

Ajudante de operador de máquina semiautomática.

Ajudante de preparador de pasta.

Amassador ou moedor de barros.

Auxiliar de armazém.

## Grupo VII:

Auxiliar de serviços.

## Grupo VIII:

Aprendiz com 18 ou mais anos de idade.

## Grupo IX:

Aprendiz com 17 anos.

## Grupo x: Aprendiz com 16 anos. São Pedro do Corval, 8 de Abril de 1998. Pela Associação dos Industriais de Olaria do Corval: (Assinaturas ilegíveis.) Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.) Declaração Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas. Pela Federação, (Assinatura ilegível.) Entrado em 23 de Abril de 1998. Depositado em 24 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 98/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado

# CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.<sup>a</sup>
Área e âmbito

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Vigência do contrato

Cláusula 23.<sup>a</sup>

## Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira e manhã de sábado, sem prejuízo de horário de menor duração e do disposto no número seguinte.

					1	R	et	r	ib	u	i	cõ	бe	S	n	ní	'n	ir	n	as	5	m	e	n	se	ai	s									
											C	1	á	u	S	u	la	a	3	1		a														
4 —																																				
3 —	•													•																						
2—			•	•									•	•	•	•	•	•		•	•	•			•	•			•			•		•	•	

8 — A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão atribuídas diuturnidades de 3050\$ de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático, de acordo com as suas antiguidades.

## Cláusula 35.ª

## Deslocações

2—
<ul> <li>a) Pequeno-almoço — 400\$;</li> <li>b) Almoço ou jantar — 1350\$;</li> <li>c) Ceia — 630\$;</li> <li>d)</li></ul>
3—
4—

5 — Para a realização das despesas mencionadas no n.º 2 a entidade patronal obriga-se a conceder ao trabalhador um adiantamento diário mínimo de 6300\$.

# ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

	Tabela de remunerações mínimas mens	ais
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de escritório	104 350\$00
2	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Tesoureiro	97 100\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	90 350\$00
4	Assistente administrativo Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado geral Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário(a) da direcção	85 600\$00
5	Assistente de marketing Caixa Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Encarregado de loja Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico Operador de máquinas cont. com mais de 3 anos Perfurador-verificador com mais de 3 anos Promotor de vendas Prospector de vendas Vendedor (a)	80 450\$00
6	Caixeiro de 1.ª Comprador de peixe Electricista com mais de 6 anos Encarregado Fiel de armazém Maquinista com mais de 6 anos Mecânico de auto Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de 6 anos Motorista de pesados	75 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
7	Apontador Cobrador Conferente Distribuidor Escriturário de 2.ª Operador de máquinas cont. com menos de 3 anos Perfurador-verificador com menos de 3 anos Recepcionista	73 150\$00
8	Caixeiro de 2.ª	72 750\$00
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo (maior de 21 anos) Electricista com menos de 3 anos Empregado de armazém Guarda Manipulador Maquinista com menos de 3 anos Mecânico de frio ou ar condicionado com menos de 3 anos Porteiro Repositor	68 850\$00
10	Amanhador Dactilógrafo do 2.º ano Embalador Estagiário do 2.º ano Servente	64 400\$00
11	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Contínuo (menor de 21 anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	58 950\$00
12	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	48 000\$00
13	Paquete (16/17 anos)	45 650\$00

(a) Aos vendedores que não aufiram comissões será assegurada a remuneração mínima mensal acima mencionada.

mensai acima mencionada.

(b) Para os vendedores cuja retribuição seja composta por uma parte fixa outra variável, a parte fixa não poderá ser inferior à acima referida.

## ANEXO III

- 1 Os caixa e cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 4600\$.
- 2 Os trabalhadores que fazem regularmente recebimentos terão direito a 3050\$ mensais de abonos para
- 3 Os trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas, ou que habitualmente ali se desloquem, têm direito a um subsídio mensal no valor de 4600\$.

Lisboa, Março de 1998.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos filiados:

SITESE — Sindicado dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

STESE — Siniciado dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologías;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços de Comércio da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas, das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120 do livro n.º 8, com o n.º 97/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Dist. de Lisboa e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Cláusula 1.ª

## Área, âmbito, vigência e denúncia

1 — Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Lisboa exerçam a actividade comercial

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

bem como oficinas de apoio ao seu comércio, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

2 — Sem prejuízo do número anterior, este CCTV é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, relativamente aos trabalhadores do grupo profissional R — relojoeiros, existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.

- 3 Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.
- 5 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

## Condições de admissão

(Mantém o texto em vigor.)

## Grupo A

## Caixeiros e profissões correlativas

- a) Idade mínima de 16 anos completos e as habilitações literárias mínimas exigidas por lei.
  - b) e c) (Mantêm o texto em vigor.)

## Grupo B

## Trabalhadores de portaria, vigilância, limpeza e actividades similares

- a) Idade não inferior a 16 anos completos e as habilitações literárias mínimas exigidas por lei.
  - b) (Mantém o texto em vigor.)

## Grupo G

## Metalúrgicos

- a) São admitidos na categoria de aprendizes os jovens dos 16 aos 18 anos que ingressem em profissões onde a mesma seja permitida.
  - b) e c) (Mantêm o texto em vigor.)

## Grupo H

## **Electricistas**

- a) Serão admitidos como aprendizes os trabalhadores dos 16 aos 18 anos e aqueles que, embora maiores de 18 anos, não tenham completado dois anos de efectivo serviço na profissão de electricista.
  - b) a e) (Mantêm o texto em vigor.)

## Grupo I

## Construção civil

Como trabalhador da construção civil, nas categorias em que haja aprendizagem, a idade mínima para admissão é de 18 anos, com excepção de auxiliares, que é de 16 anos completos.

## Grupo J

## Trabalhadores de madeiras

- a) (Mantém o texto em vigor.)
- b) São admitidos na categoria de aprendizes os jovens dos 16 aos 18 anos que ingressem em profissões onde a mesma seja permitida.
  - c) (Mantém o texto em vigor.)

## Grupo N

## Trabalhadores de hotelaria

- 1 A idade mínima de admissão para os trabalhadores é de 16 anos completos.
  - 2 a 5 (Mantêm o texto em vigor.)

## Grupo R

## Relojoeiros

- 1 Idade não inferior a 16 anos e as habilitações mínimas legais.
  - 2 (Mantém o texto em vigor.)

## Grupo U

## Outros grupos profissionais

Idade não inferior a 16 anos e as habilitações mínimas legais.

1 a 3 — (Mantêm o texto em vigor.)

## Cláusula 34.ª

## Descanso semanal, complementar e feriados

1—		 						•			•	•					•	•	•		 
2 —		 																			 

d) Nos estabelecimentos com quatro ou menos trabalhadores, o dia de descanso semanal complementar previsto na alínea a) do n.º 2 desta cláusula poderá ser fixado de forma repartida, por dois meios-dias, sendo obrigatório que um desses dias coincida com a tarde de sábado ou com a manhã de segunda-feira.

## Cláusula 51.ª

## Trabalhadores-estudantes

Os direitos dos trabalhadores-estudantes são os previstos na lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- 1 Os trabalhadores que frequentem cursos de reciclagem ou de aperfeiçoamento profissional têm direito a redução de horário, conforme as suas necessidades, sem prejuízo da sua remuneração e demais regalias, até ao limite de cento e vinte hora anuais.
- 2 Os trabalhadores, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequentem qualquer curso oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, par-

ticular ou cooperativa, terão direito a uma redução de horário até duas horas diárias, a utilizar consoante as necessidades de frequência de aulas, sem prejuízo da sua retribuição e demais regalias.

- 3 (Mantém o texto em vigor.)
- 4 (Mantém o texto em vigor.)
- 5 Os direitos consignados nos n.ºs 1 e 2 cessarão logo que:
  - a) (Mantém o texto em vigor.)
  - b) O trabalhador-estudante não conclua com aproveitamento o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiaria dessas mesmas regalias;
  - c) As restantes regalias, legalmente estabelecidas, cessam quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
  - 6 (Mantém o texto em vigor.)
  - 7 (Mantém o texto em vigor.)
- 8 Em cada ano civil, os trabalhadores-estudantes podem utilizar, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença, com desconto no vencimento, mas sem perda de qualquer outra regalia, desde que o requeiram nos termos seguintes:
  - a) Com quarenta e oito horas de antecedência, no caso de se pretender um dia de licença;
  - b) Com oito dias de antecedência, no caso de se pretender dois a cinco dias de licença;
  - c) Com um mês de antecedência, caso se pretenda mais de cinco dias de licença.

## Cláusula 58.ª

## Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1998.

## **ANEXO III-A**

## Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 107 000\$.
- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 107 000\$ e até 421 900\$.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 421 900\$.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa que por estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os

valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.

- f) Para efeitos de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	1	2						
I-a)	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (59 000\$00 64 200\$00 75 700\$00 82 700\$00 89 300\$00 98 900\$00	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) 61 700\$00 68 400\$00 75 200\$00 79 600\$00 85 500\$00 91 900\$00 96 400\$00 107 400\$00	(a) (a) (a) (a) (a) 59 900\$00 68 800\$00 76 500\$00 80 600\$00 89 100\$00 94 200\$00 104 600\$00 112 900\$00						

<sup>(</sup>a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

## ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade técnico de computadores

Níveis	Categorias	Remunerações					
I	Técnico estagiário Técnico auxiliar Técnico de 1.ª linha (1.º ano). Técnico de 2.ª linha (2.º ano). Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	79 400\$00 89 100\$00 105 300\$00 126 300\$00 141 200\$00 157 600\$00 184 000\$00 193 100\$00					

## **ANEXO IV**

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I-a) I-b) I-c) II III IV V	123 600\$00	131 600\$00	-
	135 300\$00	145 100\$00	I-a)
	149 600\$00	161 200\$00	b)
	170 000\$00	187 800\$00	II
	206 200\$00	223 000\$00	III
	253 300\$00	270 500\$00	IV
	303 000\$00	319 300\$00	V

#### Notas

- 1-a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 351 600\$.
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 351 600\$.
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Nota final. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 17 de Março de 1998.

## **ANEXO VIII**

## Associações outorgantes

## A) Associações patronais

Pela União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa, em representação das seguintes associações integradas:

Associação dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria de Lisboa;

Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa;

Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem;

Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa;

Associação de Comerciantes Revendedores de Lotaria do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul;

Associação dos Comerciantes de Combustíveis Domésticos do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa;

Associação de Jovens Empresários do Comércio e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

## B) Associações sindicais

Pela CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinaturas ilegíveis.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 17 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 17 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Março de 1998.

Depositado em 21 de Abril de 1998, a fl. 119 do livro n.º 8, com o n.º 88/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. Portuguesa dos Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para os n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 28.ª, n.º 1 da cláusula 31.ª e n.º 3 da cláusula 46.ª e anexo II, «Tabela de remunerações do contrato colectivo de trabalho» celebrado entre a AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal, a APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação e a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1996.

## **TABELA A**

1997

Novo texto

## Cláusula 28.ª

## Trabalho suplementar — Refeições

2—.....

- a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 410\$;
- b) Almoço quando o trabalhor preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1440\$;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas 1440\$;
- d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes de 1 hora — 980\$.

## Cláusula 31.ª

## Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atri	buído a todos c	os trabalhado	res, nos dias
em que prestem	um mínimo de	e cinco horas	de trabalho
normal, uma co			
sempre que po	ssível em senl	has, no valo	r de 1390\$.

.....

Cláusula 46.ª

Diuturnidades

.....

3 — O valor de cada diuturnidade é de 3400\$.

# ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
A Classification	1	Chefe de serviços Engenheiro informático	186 000\$00
A — Chefia	2	Chefe de secção Analista programador	158 000\$00
B — Oficiais	1	Primeiro-oficial Programador Encarregado de armazém Encarregado p. contentores.	143 500\$00
	2	Segundo-oficial	136 600\$00
	3	Terceiro-oficial	127 750\$00
	1	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente parque de contentores. Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	112 600\$00
C—Profis-	2	Servente Embalador	105 000\$00
sionais de apoio	3	Praticante	90 300\$00
	4	Praticante estagiário	77 800\$00
	5	Praticante estagiário arma- zém 1.º semestre.	63 500\$00
	6	Praticante estagiário arma- zém 2.º semestre.	83 500\$00
	7	Paquete	61 250\$00
D — Higiene		Auxiliar de limpeza	90 250\$00

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 495\$.

Vigência. — Tabela aplicável em 1997.

## **TABELA B**

## 1998

Novo texto

Cláusula 28.ª

Trabalho suplementar — Refeições

2—.....

 a) Pequeno-almoço — quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 420\$;

- b) Almoço quando o trabalhor preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1500\$;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1500\$;
- d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes de 1 hora — 1000\$.

## Cláusula 31.<sup>a</sup>

## Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1450\$.

## Cláusula 46.ª

## Diuturnidades

3 — O valor de cada diuturnidade é de 3500\$.

# ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
A — Chefia	1	Chefe de serviços Engenheiro informático	190 700\$00
A — Chella	2	Chefe de secção Analista programador	162 000\$00
B — Oficiais	1	Primeiro-oficial Programador Encarregado de armazém Encarregado p. contentores.	147 100\$00
	2	Segundo-oficial	140 000\$00
	3	Terceiro-oficial	131 000\$00
	1	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente parque de contentores. Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	115 500\$00
C — Profis-	2	Servente Embalador	107 700\$00
sionais de apoio	3	Praticante	92 600\$00
	4	Praticante estagiário	79 800\$00
	5	Praticante estagiário arma- zém 1.º semestre.	65 100\$00

Classes	Níveis	Níveis Categorias									
	6	Praticante estagiário arma- zém 2.º semestre.	85 600\$00								
	7	Paquete	62 800\$00								
D — Higiene		Auxiliar de limpeza	92 500\$00								

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 510\$.

Vigência. — O período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se for entretanto fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Lisboa, 2 de Abril de 1998.

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120 do livro n.º 8, com o n.º 94/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

## Cláusula 1.ª

## Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis em todo o território nacional às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

Vigorará pelo prazo mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, independentemente da data da sua publicação.

## Cláusula 3.ª

## Remunerações e subsídio de alimentação

- 1 De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2200\$ sobre a remuneração efectiva de 31 de Dezembro de 1997.
- 2 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no montante de 250\$ diários.

3 -	_	•	 •	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 -	_																																	

## Cláusula 4.ª

## Sucessão de regulamentação de direitos adquiridos

- 1 Mantém-se em vigor a PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, e em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.
- 2 Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

# ANEXO I Tabela de remunerações mínimas

Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
A	144 800\$00 131 200\$00 111 600\$00 88 400\$00 83 000\$00 75 100\$00 69 200\$00 63 100\$00

- a) Nas lojas com mais de um recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 4000\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.
- b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.
- c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria que tirocinam:
  - 1) Período de estágio de seis meses 70%;
  - 2) Período de estágio de um ano 60% durante o 1.º semestre e 80% durante o 2.º semestre;
  - 3) Período de estágio de dois anos 60 % durante o 1.º ano e 80 % durante o 2.º ano.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1998.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção/CGTP-IN:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresa Participada — STPT:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Oparáticos do Indústrio do

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

## Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

## Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comér-

cio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul; Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1998. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120, do livro n.º 8, com o n.º 95/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra.

## CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência do contrato

## Cláusula 2.ª

## Vigência do contrato

1	 	 	٠.			 	•	•		•		•								
2	 	 				 														

3 — As tabelas salariais vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

## CAPÍTULO V

## Retribuição do trabalho

## Cláusula 29.ª-A

## Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a um subsídio de refeição no valor de 470\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 a 6 —		
---------	--	--

## **ANEXO II-A**

## Trabalhadores de escritório e serviços

Grupo	Remunerações
I	132 820\$00
II	116 350\$00
III	111 390\$00
IV	99 120\$00
V	91 470\$00
VI	84 150\$00
VII	75 660\$00
VIII	70 660\$00
IX	64 520\$00
x	64 520\$00 58 830\$00 54 930\$00

Grupo	Remunerações
XI	52 140\$00 49 370\$00 46 470\$00 43 670\$00

## **ANEXO II-B**

## Trabalhadores de armazém

Grupo	Remunerações
I	104 680\$00
II	98 530\$00
III	91 680\$00
IV	87 660\$00
V	84 990\$00
VI	76 000\$00
VII	71 540\$00 64 180\$00 64 180\$00 61 740\$00
VIII	52 140\$00 49 370\$00 52 140\$00 49 370\$00 46 470\$00 43 670\$00

## Portalegre, 20 de Março de 1998.

Pela FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

## Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 7 de Abril de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Abril de 1998.

Depositado em 28 de Abril de 1998, a fl. 120 do livro n.º 8, com o n.º 96/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.